

1.9.04

MNR

1093



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

X
1.3.01-R

Em de

de 1961

of.

L E I N° 753

de 9 de fevereiro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de vilas, cortiços, ou de qualquer outro tipo de habitação coletiva obrigados dentro de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da publicação desta lei, a efetuarem a instalação de vasos sanitários, bem como de rede interna de água, em cada unidade locada ou utilizada.

Parágrafo único - Nenhuma autorização para edificação coletiva será expedida, seja em qual zona for, se não se enquadrar no disposto neste artigo.

Artigo 2º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior poderá o mesmo ser prorrogado, caso sobrevenha motivo de força maior, a juízo do Prefeito, por tempo não superior a 60 (sessenta) dias e que não poderá ser repetido.

Parágrafo único - Se, mesmo após a concessão de novo prazo, não for atendida a exigência estabelecida no artigo primeiro, executará a Prefeitura os serviços reclamados, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de 30% (trinta por cento) como taxa de administração.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, fará o Serviço Municipal de Fiscalização um levantamento completo das edificações nas condições especificadas no artigo primeiro, enviando o Prefeito cópia do mesmo a esta Câmara, para os devidos fins.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de Fevereiro de 1961

Alceu Machado

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado - Chefe da SEP